



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº**  
(ao PL 1707/2025)

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

**Parágrafo único.** Na hipótese de impossibilidade comprovada de apresentação das regularidades de que trata o inciso IV do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá regularizar sua situação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do encerramento do estado de calamidade pública, sob pena de suspensão de novos repasses.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda confere maior precisão à norma ao estabelecer prazo e consequência para a regularização fiscal, evitando interpretações abertas que possam comprometer o controle e a responsabilização. Preserva-se a flexibilidade necessária, sem afastar a exigência de regularidade.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

**Senador Carlos Viana**  
(PODEMOS - MG)

